

LEI Nº 3651, DE 03 DE ABRIL DE 2013



**ESTABELECE
PRIORIDADE NO AGENDAMENTO
E ATENDIMENTO DE CONSULTAS
MÉDICAS, FISIOTERÁPICAS,
PSICOLÓGICAS E NUTRICIONAIS,
BEM COMO NO AGENDAMENTO,
COLETA E ENTREGA DE
RESULTADOS DE EXAMES DE
SANGUE AOS DIABÉTICOS NO
ÂMBITO DAS UNIDADES
PÚBLICAS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 33 DA **LEI ORGÂNICA** MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade no agendamento e atendimento de consultas médicas, fisioterápicas, psicológicas e nutricionais, bem como no agendamento, coleta e entrega de resultados de exames de sangue aos diabéticos no âmbito das Unidades Públicas de Saúde do Município de Aracruz.

Art. 2º Fica obrigada a Unidade de Saúde a fixar a informação para ciência do público em geral.

Art. 3º Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar e zelar pelo cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 03 de abril de 2013.

ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz